

São João Tênis Clube

Estatuto Social

Índice

Título I	Da Associação	
Capítulo I	Denominação, Natureza, Foro e Prazo de Duração	02
Capítulo II	Fins Sociais	02
Capítulo III	Cores, Símbolos Representativos e Uniformes	03
Título II	Do Patrimônio Social e da Receita	
Capítulo I	Patrimônio Social	03
Capítulo II	Receitas	04
Capítulo III	Despesas	06
Título III	Dos Títulos Patrimoniais	
Capítulo I	Conceituação, Quantidade, Valor e Emissão	06
Capítulo II	Transações	07
Título IV	Do Quadro Associativo	
Capítulo I	Categorias e Dependentes	08
Capítulo II	Admissão, Demissão e Readmissão de Associados	10
Capítulo III	Direitos dos Associados	11
Capítulo IV	Deveres dos Associados	12
Capítulo V	Medidas Disciplinares	13
Título V	Dos Órgãos Sociais, Diretivos e Fiscalizadores	
Capítulo I	Assembleias Gerais	15
Capítulo II	Conselho Deliberativo	17
Capítulo III	Diretoria Executiva	22
Capítulo IV	Conselho Fiscal	27
Capítulo V	Comissão de Sindicância	29
Capítulo VI	Comissão de Disciplina	29
Título VI	Das Eleições	30
Título VII	Das Disposições Finais	31
	Comissão Revisora	33
	Notas Históricas	33

Título I

Da Associação

Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1 - O São João Tênis Clube, entidade civil com personalidade jurídica de caráter privado, sem fins lucrativos, constituída mediante o exercício de livre associação e neste ato designada apenas associação, fundada em 02 de Fevereiro de 1930, registrada sob nº. 105 no Livro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 49.443.542/0001-28, reger-se-á pelas Leis e pelas disposições do presente Estatuto Social, aprovado e averbado em conformidade com a nota histórica número 16 disposta ao final deste.

§ 1º - A associação possui personalidade jurídica e patrimônios próprios, distintos dos seus associados, que não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela mesma.

§ 2º - A associação tem sedes, denominadas sede I e sede II, e foro na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, Brasil, com endereços, respectivamente, na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 38 e na Avenida 9 de Julho nº 300, ambas no centro deste município e comarca de Atibaia/SP.

§ 3º - A associação tem prazo de duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelas Leis do País, pelo presente Estatuto Social, Regimentos Internos e Regulamentos elaborados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Capítulo II

Fins Sociais

Artigo 2 - A associação tem por objetivos difundir, promover e proporcionar aos seus associados:

a) a prática desportiva formal e não formal, tanto no âmbito interno como externo;

b) o desenvolvimento de atividades morais, artísticas, cívicas, culturais, sociais, recreativas e educacionais, além de todas as atividades inerentes ao alcance dos objetivos sociais, podendo, ainda, participar de outras sociedades, detendo quotas ou ações, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo;

c) participar de sociedades empresariais, detendo quotas ou ações, voltadas para a prática desportiva profissional e sociedades voltadas ao licenciamento de marcas, vedada em qualquer hipótese a conferência de bens patrimoniais para integralização de capital subscrito;

d) programas e planos coletivos de assistência médica, odontológica, apólices de seguros de todos os ramos de cobertura inclusive previdência, bem como convênios com empresas, comerciantes e prestadores de serviços;

§ 1º - A Diretoria da associação, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá firmar convênios com entes públicos ou privados, objetivando a utilização da capacidade ociosa instalada, de forma onerosa ou contra partida de custeio ou fiscal ou ainda para formação de atletas.

§ 2º - É vedado expressamente à associação, envolver-se em questões políticas, religiosas, raciais ou de classes, não podendo ainda, em hipótese alguma, ceder suas dependências para reuniões com esses e/ou quaisquer outros propósitos, ou manifestar apoio e/ou simpatia em assuntos relativos a essas questões. A cessão de suas dependências para eventos culturais e/ou beneficentes, só será permitida mediante prévia autorização da Diretoria Executiva com posterior informação ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - É facultado à associação, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a

prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais e transferir a ela os bens e os direitos à modalidade profissional presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável.

§ 4º – Caso ocorra transferência de bens e/ou direitos da associação à sociedade mencionada no parágrafo anterior, esta associação deverá deter, no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento das ações ou quotas em que se divide o capital social e votante da associação e sua participação societária não poderá ser onerada ou transferida a qualquer título e para qualquer fim, sem a aprovação unânime dos membros do Conselho Deliberativo e da maioria dos membros da associação reunidos na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 5º – A associação, complementarmente aos seus objetivos principais, poderá disponibilizar estrutura para serviços de bares e lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências, dentro de suas sedes quer por gestão própria ou de forma terceirizada;

Capítulo III

Cores, Símbolos Representativos e Uniformes

Artigo 3 – São cores oficiais da associação: amarelo, preto e vermelho, que não poderão ser modificadas a não ser por decisão da Assembléia Geral ou determinação expressa e irreversível de entidades ou autoridades superiores.

Artigo 4 - Os símbolos oficiais da associação são: a bandeira, a flâmula, a insígnia e o distintivo, tudo conforme padrões recomendados pela Diretoria Executiva e previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ Único - Os modelos dos uniformes poderão ser alterados por deliberação da Diretoria Executiva, mas os símbolos retro mencionados somente pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Título II

Do Patrimônio Social, Receitas e Despesas

Capítulo I

Patrimônio Social

Artigo 5 - O patrimônio da associação é constituído basicamente pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, a saber:

I - os imóveis;

II - os móveis, utensílios, alfaia e bibliotecas;

III - os depósitos em estabelecimentos de crédito e congêneres;

IV - os títulos de fundo social;

V - os títulos da dívida pública e outros bens de renda;

VI - os troféus, taças e outros prêmios de valor intrínseco;

VII - as disponibilidades do caixa;

VIII - os valores mobiliários de qualquer natureza não especificados anteriormente.

§ 1º - Os imóveis, denominados sede I e sede II da associação, situados respectivamente na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 38, em Atibaia – SP e na Avenida 9 de Julho nº 300, em Atibaia – SP, somente poderão ser alienados, no todo ou em parte, mediante autorização de 4/5 (quatro quintos) do

número de associados portadores de títulos patrimoniais, reunidos na Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§ 2º - Os demais bens imóveis da associação, somente poderão ser alienados e/ou onerados, no todo ou em parte, mediante autorização de 4/5 (quatro quintos) do número de membros do Conselho Deliberativo, reunido extraordinária e especificamente para tal finalidade.

Capítulo II

Receita

Artigo 6 - As receitas auferidas pela associação são reconhecidas como receitas próprias, pois, são voltadas à manutenção de seus objetivos e são provenientes das seguintes fontes:

a) taxa de manutenção, devida mensalmente para custeio, destinada a atender às despesas gerais e administrativas do Clube, inclusive operacionais, sendo devida por todos os associados e seus dependentes, exceto o cônjuge e filhos menores de 12 (doze) anos em títulos Patrimoniais Familiares. Aos dependentes acima de 12 anos de idade (inclusive), ser-lhe-ão cobrada taxa de manutenção mensal;

b) taxa de utilização, devida pelos associados, para usar ou fruir determinadas instalações, acomodações, benfeitorias ou serviços da associação, assim como para participar de atividades consideradas especiais. A fixação de seu valor, forma de pagamento, etc., bem como a especificação de quais atividades são especiais, serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva. Para os associados contribuintes esta taxa será cobrada como determina o presente Estatuto;

c) taxas de expediente, cobrada para atender despesas específicas, administrativas, operacionais e de utilização de serviços;

d) taxa de transferência, devida por ocasião da alienação "inter-vivos" de títulos patrimoniais, com exceção dos casos previstos no § 3º do artigo 12;

e) taxa de obra específica, para atender necessidade de obras que estejam ou não incluídas no plano anual de obras;

f) taxa de obra urgente, para atender eventuais obras de caráter urgente e que, por sua própria natureza, não poderiam, anteriormente, serem previstas;

g) taxa de locação;

h) taxa de emissão de carteira social, para atender as despesas quando da emissão da carteira social;

i) taxa de visitante, devida pelo associado, motivada pelo uso das instalações do clube por visitantes convidados seus;

j) taxa de arrendamentos;

k) taxa de contrato de uso;

l) venda de títulos patrimoniais que, por qualquer razão, estejam em poder da associação desde que aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo;

m) doações ou legados que forem feitos em favor da associação, desde que aceitos pelo Conselho Deliberativo;

n) arrecadações de eventos culturais, artísticos, sociais, esportivos e educacionais;

o) produto de arrecadação de bilheterias;

p) rendas de participação para custeios de eventos culturais, artísticos, sociais, esportivos e educacionais;

q) rendas de participações para custeios de planos coletivos por adesão, conforme mencionados no artigo 2, letra "d".

r) rendas provenientes de publicidades, patrocínios e licenciamentos de nomes e marcas;

s) receitas financeiras;

t) receitas oriundas de serviços de auto-gestão;

u) receita Eventual, toda e qualquer receita obtida, desde que não fira os preceitos deste Estatuto Social;

§ 1º - As taxas mencionadas nos itens "a", "b", "d", "e", "f", "g", "j", "k" e "l" terão seus valores e formas de pagamentos fixados a critério da Diretoria Executiva e "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A taxa de manutenção devida pelos dependentes diretos dos associados titulares será fixada pela Diretoria Executiva em até 20% (vinte por cento) "PER CAPITA", do valor da taxa de manutenção para titular de título patrimonial.

§ 3º - A taxa de transferência prevista no item "d" retro será estabelecida pela Diretoria Executiva e corresponderá entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor nominal do Título Patrimonial.

§ 4º - O associado patrimonial individual pagará a título de taxa de manutenção, o valor equivalente à metade do que for estipulado para o associado patrimonial familiar.

§ 5º - O valor da taxa de manutenção do associado contribuinte será igual à taxa paga pelo associado com título patrimonial, individual ou familiar.

§ 6º - Visto que a manutenção do patrimônio, despesas e custos operacionais do clube têm que ser mantidos, fica vetado aos associados de qualquer categoria, suspender, bloquear ou interromper sob qualquer hipótese, o pagamento da taxa de manutenção ou qualquer outra taxa devida;

§ 7º - Estão isentos de pagamento de quaisquer taxas previstas neste Estatuto Social apenas os associados FUNDADORES, BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS e seus cônjuges, assegurando-se a eles, todos os direitos de uso e frequência das dependências sociais e esportivas da associação; seus dependentes não estão isentos das referidas taxas e pagamentos.

§ 8º - A administração financeira da associação deverá obedecer rigorosamente às normas, sistemas, métodos e procedimentos recomendados pela boa prática contábil, de forma a garantir que:

I - os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam devidamente escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos mantidos em arquivos, tudo de acordo com as disposições legais;

II - todas as receitas e despesas da associação estejam sujeitas aos comprovantes de recolhimento e/ou pagamento, e à demonstração dos respectivos saldos;

III - os pagamentos de valores superiores 01 (UM) salário Mínimo Federal, somente poderão ser efetuados por meio de cheques nominativos, PIX ou qualquer outro meio eletrônico, contendo obrigatoriamente 02 (duas) assinaturas na autorização de pagamento, dentre o Presidente da Diretoria Executiva o Vice Presidente Executivo Financeiro e o Vice Presidente Executivo Administrativo; salvo única e exclusivamente pagamento de tributos (artigo 07 deste estatuto) que poderão ser debitados em conta corrente com apresentação de seus respectivos valores para contabilidade. No caso do cheque, PIX ou qualquer outro meio eletrônico não ser assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, obrigatoriamente, deverá constar o aval do Presidente da Diretoria Executiva na autorização de despesa que antecede a emissão do cheque, PIX ou qualquer outro meio eletrônico.

IV - o balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias;

V - os balancetes mensais a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo devem espelhar a situação financeira do período, a relação receitas e despesas conforme previstas nos planos de obras e eventos, e custos operacionais.

VI - a administração financeira respeitará e acompanhará o planejamento financeiro aprovado para o exercício; que será instrumento de previsão, análise de autorização ou não de despesas e, controle das receitas e despesas do exercício social da associação;

§ 9º – os associados, de qualquer categoria, a critério da Diretoria Executiva e “ad-referendum” do Conselho Deliberativo, poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de determinadas atividades ou à compra de ingressos para freqüentar eventos de caráter artístico, cultural, esportivo, social, educacional ou recreativo.

Capítulo III

Despesas

Artigo 7 - Constituem-se despesas naturais e obrigatórias da associação:

- a) folha de pagamento de pessoal;
- b) encargos previdenciários e demais, decorrentes da folha de pagamento;
- c) impostos: predial, territorial urbano, IPVA;
- d) tributos federais, estaduais e municipais;
- e) taxas e emolumentos;
- f) contas de água e esgoto;
- g) contas de energia elétrica;
- h) contas de telefone, TV, etc;
- i) encargos do depto. administrativo e financeiro;
- j) encargos do depto. esportivo;
- k) encargos do depto. social;
- l) manutenção específica do depto. administrativo;
- m) manutenção específica do depto. esportivo;
- n) manutenção específica do depto. social;
- o) encargos específicos da administração e cobrança de dívidas e receitas instituídas.
- p) encargos trabalhistas;
- q) despesas com serviços de auto-gestão;
- r) quaisquer outras despesas que tenham fundamento em Lei;

§ 1º - Para a Assembléia Geral Ordinária de encerramento de gestão, de forma a atender o artigo 52 letra “a”, combinado com o artigo 71 letra “n” e artigo 92 letra “b”, a Diretoria Executiva deverá prever os recursos para contratação de auditoria externa sobre o balanço da gestão finda, nos termos do artigo 92, § único.

§ 2º - Qualquer outra despesa não especificada neste artigo será considerada eventual e a Diretoria Executiva poderá fazer tal despesa desde que o valor total não ultrapasse o limite de 20 (vinte) salários mínimos vigentes a época, sempre respeitando o planejamento financeiro aprovado para o exercício. Acima deste valor somente poderá ser feita a despesa com aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Título III

Dos Títulos Patrimoniais

Capítulo I

Conceituação, Quantidade, Valor e Emissão

Artigo 8 - O título patrimonial é o único documento legal, representativo da participação do seu possuidor no patrimônio da associação.

§ 1º - Os títulos patrimoniais são nominativos e individuais e só poderão ser adquiridos por pessoas físicas, conferindo aos seus possuidores a condição de associados patrimoniais somente depois de cumpridos todos os requisitos e exigências estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - É de **1300 (um mil e trezentos)** o número de títulos patrimoniais, que só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo e ratificado por Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

Artigo 9 - O valor nominal dos títulos patrimoniais é determinado pelo resultado do valor total do patrimônio da associação dividido pela quantidade de títulos patrimoniais.

Artigo 10 - Os títulos patrimoniais serão emitidos pela Diretoria Executiva após integralizados os respectivos valores e demais encargos, e deverão ser assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Vice Presidente Executivo Administrativo.

Capítulo II

Transações

Artigo 11 - Os títulos patrimoniais em poder da associação são alienáveis pelo seu valor nominal fixado conforme artigo 9 retro.

§ 1º - A Diretoria Executiva somente venderá e/ou efetuará a transferência de títulos a associado ou candidato a associado devidamente aprovado, quando cumpridos todos os requisitos exigidos para efetivação no quadro associativo, nos termos do que dispõe este Estatuto.

§ 2º - A venda de títulos patrimoniais em posse da Associação, poderá ser feita com o pagamento parcelado, conforme proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo contemplando número de parcelas e reajustes deliberados, devendo o comprador assinar os documentos exigidos pela Diretoria Executiva, tudo sob pena de nulidade do processo.

§ 3º - A falta de pagamento de qualquer parcela implica na Notificação Extra-Judicial ao adquirente pela Diretoria Executiva, para que cumpra a obrigação até a data estipulada na respectiva notificação, devidamente acrescida, a critério da Diretoria Executiva, de multa contratual, juros de mora e correção monetária do período em atraso, sob pena de ser considerado desistente, perdendo o título e as quantias já pagas.

Artigo 12 - Os Títulos Patrimoniais são transferíveis "inter-vivos" e "causa-mortis", mediante a substituição do título, cancelando-se automaticamente o anterior e lavrando-se termo no livro próprio.

§ 1º - Em caso de extravio do título, seu possuidor deverá notificar o fato à associação por escrito, solicitando ainda a emissão de novo título, anexando recorte da comunicação do extravio, publicada em jornal da localidade, pagando a taxa fixada pela Diretoria para tal.

§ 2º - A transferência "*inter-vivos*" será efetuada mediante pagamento da respectiva taxa de transferência e só poderá ter por objeto, o título patrimonial integralmente pago e cujo possuidor / proprietário esteja absolutamente em dia e quite com os cofres da associação, não conferindo ao adquirente a condição de associado enquanto não cumpridas as formalidades previstas para tal neste Estatuto.

§ 3º - Estão isentas do pagamento das respectivas taxas, as transferências para:

a) os filhos(as) e enteados(as) de associados de associado titular;

b) os ascendentes de 1º grau e os dependentes legalmente instituídos nos termos deste Estatuto, quando essas transferências ocorrerem em virtude de doação;

c) o(a) cônjuge que, ao casar-se com associado(a) patrimonial, pretenda ter o título patrimonial transferido para o seu nome, observados os preceitos do parágrafo 1º do artigo 29 deste Estatuto;

d) o cônjuge a quem couber o título em partilha judicial, no caso de dissolução da sociedade conjugal;

e) o outro conjugue que desejar adquirir o título, por não haver sido aquinhoadado na partilha judicial.

Artigo 13 - O título patrimonial responde sempre e em qualquer hipótese, por todos os débitos do seu possuidor ou de pessoas sob sua responsabilidade, para com a associação.

Artigo 14 - Nos casos de demissão do quadro associativo a pedido do associado, a associação poderá se for de seu interesse e desde que este (associado) concorde, resgatar para si o Título, por importância a ser negociada, observando o limite do valor vigente no mercado.

§ Único - Nos casos de eliminação do quadro associativo por falta de quaisquer pagamentos devidos, a Diretoria Executiva cancelará automaticamente o título patrimonial do associado devedor após observadas as formalidades previstas no artigo 44 - § 3º deste Estatuto, retornando o mesmo ao patrimônio da associação, que dele poderá dispor livremente como seu, com a perda pelo associado inadimplente de todos e quaisquer direitos a ele relativos.

Artigo 15 - Resgatado um título patrimonial pela associação, em quaisquer das hipóteses previstas neste Estatuto, a Diretoria Executiva emitirá outro em substituição, com o mesmo número de ordem, registrando-se tudo em livro próprio.

Artigo 16 - A sucessão "causa-mortis" será registrada em livro próprio a pedido do sucessor legal ou de quem o herdou em partilha judicial, mediante prova de sucessão ou formal de partilha, independentemente de pagamento de taxa.

§ 1º - No caso de herdeiro ou legatário, este poderá solicitar sua inclusão no quadro associativo, devendo preencher todos os requisitos exigidos para tal.

§ 2º - Não havendo sucessores legais interessados na transferência do título, este, dar-se-á apenas por ato "inter-vivos", figurando como cedentes o espólio, legalmente representado e/ou todos os herdeiros e sucessores legais.

Título IV

Do Quadro Associativo

Capítulo I

Categorias e Dependentes

Artigo 17 - A associação possui um quadro associativo definido e constituído de pessoas físicas, de ambos os sexos, distribuído nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Patrimoniais;
- e) Contribuintes;
- f) Contrato de Uso

Artigo 18 - Fundadores são os associados que compareceram à sessão de fundação da associação e mais os que assim foram considerados, todos registrados na respectiva Ata.

Artigo 19 - Beneméritos são os associados de qualquer categoria, exceto os Honorários, que, tendo prestado relevantes e inestimáveis serviços à associação, forem agraciados com essa distinção pelo Conselho Deliberativo, mediante ou não proposta da Diretoria.

§ Único - Para ser distinguido com o título de Benemérito, o associado deverá ter 15 (quinze) anos ou mais como associado, sendo que o simples fato de ter sido Conselheiro ou membro da Diretoria Executiva, não dará direito a essa distinção.

Artigo 20 - Honorários são aqueles que, pertencendo ou não ao quadro associativo, tendo prestado relevantes e inestimáveis serviços à associação, forem agraciados com essa distinção pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 21 - Patrimoniais são todos aqueles que adquiriram os títulos respectivos.

Artigo 22 - Contribuinte é a modalidade de associado não proprietário de título patrimonial, sem direito a voto e de ser votado, exclusivamente aos filhos (as) de associados patrimoniais com maioridade civil. Concessão individual ou familiar. Ficam os titulares desta modalidade, sujeitos a todas as Normas e Regulamentos do Estatuto Social, podendo freqüentar o clube e usufruir as opções de lazer, esportivas e sociais oferecidas pela associação.

Artigo 23 – Contrato de uso é a modalidade não patrimonial, sem direito a voto e de ser votado, ficando sujeito a todas as Normas e Regulamentos do Estatuto Social, podendo, entretanto, frequentar a associação e usufruir das opções de atividades oferecidas por ela, conforme contrato específico de cessão de uso a ser celebrado entre a associação e o interessado, observadas as regras abaixo:

§ 1º - A aquisição do contrato de uso será feita através de uma cessão de uso, não transferível entre interessados. Para tal será celebrado um contrato específico entre a associação e cada interessado, com prazo determinado de 01 (um) ano a partir de sua aprovação, não podendo ser renovado. O contrato de uso será celebrado entre as partes em conformidade com as seguintes regras:

I) Para maiores de 18 (dezoito) anos de idade, o contrato de uso, será nominal ao seu titular;

II) para menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, o contrato de uso será nominal ao seu titular, porém deverá ser assistido por um responsável legal;

III) para menores de 16 (Dezesseis) anos de idade, o contrato de uso será nominal ao representante legal do interessado, ficando única e exclusivamente como beneficiário, o menor interessado.

§ 2º - Do interessado à aquisição do contrato de uso, será cobrada a critério da Diretoria Executiva, quando da celebração do contrato de uso, as taxas previstas no artigo 6, letra "c" e "k", nos termos dos §§s 1º e 6º deste artigo.

§ 3º - As exigências para aceitação e permanência no quadro associativo são as seguintes: o interessado deverá concordar com os termos do artigo 23, §§s 1º e 2º e ter ainda sua proposta de admissão aceita e aprovada pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto.

§ 4º - O contrato de uso é apenas e tão somente destinado ao interessado pessoa física, vendido na categoria individual. Contudo o valor a ser pago na respectiva taxa de manutenção será a critério da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo, fixado entre 03 (três) á 05 (cinco) vezes o valor pago pelo associado patrimonial individual.

§ 5º - A admissão por contrato de uso será efetivada apos cumpridas as exigências estatutárias, as recomendadas pela Comissão de Sindicância e obtenção de aprovação da Diretoria Executiva.

§ 6º - O pretendente que tiver sua proposta rejeitada, não terá direito a recorrer desta decisão em qualquer hipótese, bem como não terá ressarcimento da taxa de expediente usada na sindicância.

§ 7º - O contrato de uso será automaticamente cancelado apos inadimplência de 60 (sessenta) dias, sendo que a eliminação do adquirente se dará sem a necessidade de processo formal extrajudicial.

§ 8º – No contrato de uso, os direitos serão os mesmos do associado patrimonial, exceto nas Assembleias Gerais, sendo vedada ainda sua participação na administração da associação e nas eleições do clube, sob qualquer justificativa.

§ 9º – No contrato de uso, os deveres serão os mesmos dos associados patrimoniais constantes no artigo 38 deste Estatuto.

§ 10º - As medidas disciplinares seguirão os mesmos critérios adotados para os associados patrimoniais, porém, no contrato de uso, o adquirente que for eliminado do quadro associativo, não terá direito a recorrer de tal decisão.

Artigo 24 - Os associados patrimoniais classificam-se em:

I - Individuais;

II - Familiares;

Artigo 25 - Individual é o associado proprietário de título patrimonial, cuja família não tem direito de frequentar a associação na qualidade de dependente.

§ Único - O associado individual transferir-se-á para associado familiar, mediante solicitação escrita à Diretoria Executiva para incluir dependentes em seu título patrimonial, cumpridas todas as exigências previstas neste Estatuto.

Artigo 26 - Familiar é o associado cuja família tem o direito de frequentar o recinto da associação e usar suas acomodações, instalações e serviços.

§ 1º - Entendem-se como dependentes do associado patrimonial

a) Pais, esposa (o), filhos (as) e enteados (as);

b) quando solteiro e arrimo de família, irmãos até 18 (dezoito) anos de idade;

c) companheiro (a) oriundo (a) de união estável, desde que observada as formalidades previstas no artigo 29 deste Estatuto;

§ 2º - Mediante pedido escrito e devidamente fundamentado, outras pessoas que vivam comprovadamente as expensas do associado titular patrimonial e que residam em seu domicílio, poderão, em caráter excepcional e mediante autorização expressa da Diretoria Executiva, serem consideradas dependentes por prazo determinado não superior a 01 (UM) ano, para os efeitos do disposto neste artigo.

Artigo 27 – Os filhos (as) dependentes que pretenderem passar para a condição de associado deverão adquirir título patrimonial ou inscrever-se na categoria de associado contribuinte.

§ 1º - Os dependentes ao completarem 18 anos poderão passar para categoria contribuinte ou adquirir título patrimonial.

Artigo 28 - O associado patrimonial familiar que não mantiver mais dependente junto à associação poderá transferir sua categoria para associado Individual, mediante solicitação escrita à Diretoria Executiva.

Capítulo II

Admissão, Demissão e Readmissão de Associados

Artigo 29 - A admissão ao quadro associativo somente será feita mediante o cumprimento das seguintes exigências e condições:

a) o pretendente deverá ser proposto por 01 (um) associado patrimonial em pleno gozo de seus direitos estatutários e que seja associado da associação há pelo menos 01 (um) ano;

b) preencher formulários oficiais exigidos e fornecidos pela associação e apresentar os documentos exigidos, inclusive autorização e termo de responsabilidade dos pais, se menor de idade;

c) para o contrato de uso, além de atender as exigências das letras “a” e “b”, deverá ser observado integralmente o artigo 23 deste Estatuto;

d) atender pedidos de esclarecimentos da Comissão de Sindicância e da Diretoria Executiva;

e) receber parecer favorável da Comissão de Sindicância;

f) obter a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º - A inclusão no quadro associativo obriga o(a) associado(a) ao pleno conhecimento e aceitação integral e expressa do presente Estatuto, seus direitos e deveres e todas as regras nele contidas, não podendo em qualquer hipótese ser alegada ignorância, desconhecimento, e/ou qualquer discordância do mesmo.

Artigo 30 - Obtida a aprovação da Diretoria Executiva, o pretendente deverá providenciar a aquisição do título patrimonial ou contrato de uso, com o pagamento do respectivo valor e taxas devidas, quando for o caso.

§ Único - Qualquer Conselheiro ou membro da Diretoria Executiva poderá impugnar a admissão de um pretendente a associado ou contratante de uso, porém, deverá fazê-lo por escrito, expondo suas razões, cabendo ao Conselho Deliberativo analisar e deliberar sobre o assunto.

Artigo 31 - O candidato a associado patrimonial que não obtiver parecer favorável da Comissão de Sindicância e/ou aprovação da Diretoria, poderá recorrer dessa decisão ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua ciência do fato.

Artigo 32 - O pretendente a associado patrimonial que tiver sua proposta rejeitada definitivamente, poderá ser proposto apenas mais uma vez, após 02 (dois) anos contados da data da primeira proposta.

Artigo 33 - A demissão a pedido do(a) associado(a), deverá ser solicitada por escrito à Diretoria Executiva, devendo o demissionário(a) estar quites com os cofres da associação para fazê-lo, não cabendo ao demissionário(a) nenhum tipo de restituição financeira à qualquer título.

Artigo 34 - A readmissão de associado(a) obedecerá aos seguintes critérios:

a) será permitida uma única vez a readmissão de associado(a) que solicitaram sua demissão, desde que seu título patrimonial ainda esteja disponível nos quadros da associação e não tenham qualquer pendência com a associação, passando novamente pela Comissão de Sindicância; caso seu título patrimonial não esteja mais disponível na associação, deverá adquirir novo título, arcando com todos os custos e cumprindo os mesmos requisitos de qualquer pretendente à associado.

b) será permitida uma única vez a readmissão de associado(a) patrimonial eliminado por falta de quaisquer pagamentos, desde que adquira novo título patrimonial, exigido o preenchimento do estabelecido nos artigos 29 e 30 deste Estatuto, acrescido de atestado de idoneidade moral e financeira representado por certidões negativas do Distribuidor Cível, Criminal e do Cartório de Protestos dos locais onde residiu nos últimos 10 (dez) anos, que deverão ser anexadas à ficha proposta de admissão.

c) os(as) associados(as) patrimoniais readmitidos passarão a ter a contagem de tempo como associados a partir da data de sua readmissão.

Capítulo III

Direitos dos Associados

Artigo 35 - São direitos dos associados, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto Social, Regulamento Interno e resoluções dos Órgãos Diretivos, bem como as à estabelecer:

a) frequentar a sede e demais dependências da associação;

b) tomar parte nas solenidades, festividades, reuniões e atividades artísticas, sociais, culturais, cívicas, recreativas e desportivas, realizadas pela associação nas suas sedes ou fora delas, ressalvadas nas atividades desportivas as decisões e regulamentos pertinentes baixados por quem de direito, exceto em atividades puramente recreativas;

c) apresentar pessoas de suas relações pessoais para visitar as dependências da associação, responsabilizando-se por elas e observadas as normas estabelecidas e a estabelecer, pela Diretoria Executiva para tal;

d) defender-se das acusações que lhes forem irrogadas e recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades que lhes forem impostas ou os seus dependentes, pela Diretoria Executiva;

e) pedir demissão do quadro associativo, nos termos previstos neste Estatuto;

f) apresentar por escrito à Diretoria Executiva, sugestões ou propostas que considerem de interesse da associação;

§ 1º - Os direitos catalogados nos itens "a" e "b" deste artigo são extensivos aos dependentes do associado titular.

§ 2º - O direito catalogado no item c deste artigo deverá ser exercido pelo associado patrimonial titular, entretanto, em caso de dependente, apenas os maiores de 18 anos e que tenham autorização expressa do titular para exercer esse direito.

Artigo 36 - São direitos exclusivos dos associados patrimoniais:

a) votar e ser votado, se maior de 18 (dezoito) anos de idade, observadas as disposições estabelecidas no artigo 107 deste Estatuto;

b) comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte nos trabalhos e deliberações;

c) propor, nos termos do artigo 29 - letra "a", a admissão de novos associados;

d) transferir seu título patrimonial, observadas as condições para tanto estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 37 – O(a) associado(a) que estiver em débito para com os cofres da associação fica impedido(a) de exercer quaisquer dos direitos assegurados neste Estatuto, estendendo-se esta restrição aos seus dependentes.

Capítulo IV

Deveres dos Associados

Artigo 38 - São deveres dos associados em geral:

a) cumprir fiel e integralmente as disposições deste Estatuto, do Regulamento da Associação, seus Regimentos Internos, assim como de todas as Resoluções que forem estabelecidas ou à estabelecer pelos Órgãos Diretivos da Associação;

b) pagar pontualmente, nos prazos e condições estabelecidos neste Estatuto ou pela Diretoria Executiva, as taxas, contribuições e demais débitos a que estiver obrigado;

c) portar obrigatoriamente a carteira de identidade social para entrada nas dependências da associação, apresentando-a junto com a prova de quitação para com os cofres da associação, sempre que solicitado por Conselheiros, membros da Diretoria Executiva e funcionários credenciados para tal;

d) comunicar obrigatoriamente à Diretoria Executiva, mudança de residência e de estado civil, bem como alteração da situação e do número de dependentes;

e) abster-se nas dependências da associação, de atividades e/ou manifestações de natureza política, religiosa, racial ou de classes;

f) comunicar por escrito à Diretoria Executiva, as irregularidades cometidas por associados, dependentes e convidados;

g) proceder, nas dependências da associação ou representando-a, com a maior correção, mantendo irrepreensível conduta moral, cívica e desportiva;

h) tratar com urbanidade e respeito todos os associados, dependentes, funcionários, Conselheiros e Diretores;

i) zelar pela conservação do material, dos bens, benfeitorias e instalações da associação e responder pelos danos causados;

j) zelar pela harmonia dos convênios por adesão e parcerias com empresas prestadoras de serviços e/ou benefícios aos associados;

k) responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ocasionado à associação, ainda que por dependente ou convidados seus;

l) submeter-se a exame médico quando assim exigido.

§ 1º - O associado que estiver nas condições previstas no artigo 117 e tiver dependente, deverá pagar integralmente todas as suas taxas e cumprir todos os demais deveres a que está obrigado, para que seus dependentes possam usufruir dos respectivos direitos previstos neste Estatuto.

§ 2º - A Diretoria Executiva promoverá, com as necessárias cautelas, o afastamento do convívio associativo os associados que forem afetados por moléstia infecto contagiosa, devidamente comprovada por atestado médico.

Artigo 39 - Não é permitido ao associado e constitui infração grave:

a) participar de rixa, praticar agressão física ou chegar à via de fato, nas dependências das sedes da associação;

b) desacatar, por atos ou palavras, associados, membros diretivos, conselheiros e funcionários da associação;

c) usar expressão ou praticar atos, dentro das dependências das sedes da associação, que atentem contra o decoro ou produzam dano, abalo ou ofensa moral; bem como a prática de atos previstos nas sanções do Código Penal Brasileiro.

Capítulo V

Medidas Disciplinares

Artigo 40 - Os associados em geral, bem como seus dependentes, que infringirem qualquer disposição deste Estatuto, do Regulamento da associação, dos Regimentos Internos, assim como de resoluções dos órgãos diretivos, serão passíveis das seguintes penalidades:

a) advertência verbal;

b) advertência escrita;

c) suspensão;

d) eliminação;

§ Único - A aplicação das penalidades acima será feita por qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, independentemente da ordem enunciada neste artigo, levando-se em consideração o ato de indisciplina, a natureza da falta e suas circunstâncias, sua gravidade e as previsíveis consequências delas decorrentes, sendo que a imposição poderá ser feita com base em princípios e elementos de convicção, antecedentes do associado faltoso, dispensados os formalismos.

Artigo 41 - A penalidade de advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou funcionário da associação e é aplicável aos atos simples de indisciplina.

§ Único - A aplicação da pena de advertência não impedirá a imposição subsequente de outra, mais severa, pela Diretoria Executiva.

Artigo 42 - A penalidade de advertência escrita será aplicada por deliberação de qualquer membro da Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A penalidade de suspensão é limitada ao máximo de 06 (seis) meses, será aplicada pela Diretoria Executiva e importará na perda de todos os direitos associativos durante sua vigência, sem prejuízo das contribuições a que estiver obrigado o associado punido.

§ único – A aplicação da pena de suspensão poderá ser aplicada na reincidência de advertências e será aplicada, com base em elementos de convicção e antecedência do associado faltoso, independentemente da ordem acima e de procedimentos de sindicância.

Artigo 44 - A penalidade de eliminação do quadro associativo será aplicada pela Diretoria Executiva a associados e/ou dependentes nos seguintes casos:

- a) na persistência e/ou reincidência específica por mais de 03 (três) vezes em situação irregular ou comportamental, já punida anteriormente com pena de suspensão;
- b) prática de atentado à moral no interior das dependências da associação;
- c) quando desviar receitas, móveis, utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente à associação;
- d) quando usar o nome e/ou recursos da associação em proveito próprio ou de outrem;
- e) quando comprometer por calúnia, difamação ou injúria, o bom nome da associação e/ou de seus dirigentes, independentemente de processo judicial;
- f) quando for condenado por sentença judicial transitada em julgado, por crime infamante;
- g) quando praticar ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social;
- h) quando praticar qualquer falta de natureza grave, assim julgada pela Diretoria Executiva, e para a qual o Estatuto não preveja outra penalidade específica;
- i) quando deixar de saldar suas obrigações financeiras com a associação, previstas na letra "b" do artigo 38 deste Estatuto.

§ 1º - A pena de eliminação poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva somente após processo formal e sumário conduzido pelo Vice Presidente Executivo Administrativo, e deliberada em reunião de Diretoria.

§ 2º - A pena de eliminação prevista na letra "i" deste artigo, para o adquirente de contrato de uso, deverá ser tratada com a prioridade necessária, de acordo com as exigências do artigo 23, § 7º.

§ 3º - A pena de eliminação prevista na letra "i" deste artigo será aplicada apenas se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, devendo o associado patrimonial inadimplente ser notificado extra judicialmente para que cumpra suas obrigações, sendo estas calculadas pelo valor atual acrescido, a critério da Diretoria Executiva, das despesas a que der causa inclusive honorários advocatícios se for o caso, multa de 20% (vinte por cento) e outras combinações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da notificação ou aviso de seu recebimento, ressalvados os direitos legais do associado.

§ 4º - Em caso de reincidência a eliminação se dará após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias de atraso automática e independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação prévia.

Artigo 45 - As penalidades a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Comissão de Sindicância, Conselheiros e associados Honorários, são da competência única e exclusiva do Conselho Deliberativo.

Artigo 46 - As penalidades previstas neste Estatuto são de caráter pessoal, não alcançando os dependentes do associado punido.

§ 1º - As penalidades disciplinares impostas ao associado titular ou dependente, limitam-se à pessoa punida, mas, as de caráter pecuniário, atingem o associado titular na qualidade de responsável pelos encargos de seus dependentes, portanto, estendem-se também a todos os seus dependentes.

§ 2º - Se a penalidade de eliminação for aplicada ao associado titular, seus efeitos estender-se-ão a todos os seus dependentes.

Artigo 47 - Na aplicação das penalidades deverão ser levados em conta e consideração os antecedentes do associado faltoso, sendo que as reincidências específicas ou genéricas constituem circunstâncias agravantes para fixação da pena.

Artigo 48 - Qualquer penalidade aplicada a associado ou aos seus dependentes será anotada em seu respectivo cadastro.

I - O(a) associado(a), detentor de título patrimonial, punido pela Diretoria Executiva com qualquer das penalidades previstas neste Estatuto, poderá delas recorrer uma única vez, por escrito, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data que tomou conhecimento da imposição da penalidade, apenas e tão somente ao Conselho Deliberativo, que através de Comissão disciplinar, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento do recurso, emitirá parecer ratificando-a ou suspendendo-a.

II - É facultado à comissão de disciplina, desde que fundamentado, prorrogar o prazo estabelecido para emissão de seu parecer, não excedendo, todavia, 30 (trinta) dias do recebimento do recurso.

III - As penalidades serão comunicadas aos associados titulares, mesmo que se refiram aos seus dependentes, por carta protocolada, assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelos Vices - Presidentes ou Diretor Administrativo.

Título V

Dos Órgãos Sociais, Diretivos e Fiscalizadores

Artigo 49 - Os Órgãos sociais / diretivos da associação são os seguintes:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Comissão de Sindicância
- f) Comissão de disciplina

Artigo 50 - As decisões dos órgãos associativos serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, salvo disposição legal ou estatutária que determine "quorum" diverso.

Capítulo I

Assembléias Gerais

Artigo 51 - As Assembléias Gerais dos associados são soberanas para tudo que não for contrário à Lei. As Assembléias Gerais constituem-se de associados eleitores, maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou legalmente emancipados, possuidores de títulos patrimoniais, quites e absolutamente em dia com os cofres da associação e no pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que suas convocações, instalação e funcionamento são regidos pelo disposto neste Estatuto.

§ Único – As Assembléias Gerais podem ser:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;

Artigo 52 - As Assembléias Gerais Ordinárias reúnem-se de 02 (dois) em 02 (dois) anos, entre 10 e 31 de março, para:

a) tomar conhecimento do relatório e balanços da gestão finda, aprovados e encaminhados pelo Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger, proclamar e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo para o mandato bienal seguinte.

Artigo 53 – As Assembléias Gerais Extraordinárias reúnem-se quando convocadas na forma estabelecida neste Estatuto, para:

- a) deliberar sobre a dissolução dos administradores e Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sobre a dissolução da associação e destino do acervo social, na forma prevista neste Estatuto;
- c) decidir sobre assuntos de alta relevância, que lhes for encaminhado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- d) deliberar e decidir sobre alienar ou onerar os imóveis da associação, nos termos do estabelecido no § 1º do artigo 5 deste Estatuto.
- e) aprovar alterações no Estatuto Social;

Artigo 54 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por edital publicado pelo menos em 01 (um) jornal da imprensa local, devendo ser afixado em lugar visível nas dependências da Associação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por edital publicado pelo menos em 01 (um) jornal da imprensa local, devendo ser afixado em lugar visível nas dependências da Associação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 55 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- d) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- e) por solicitação escrita e devidamente fundamentada, subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados ativos que estiverem com suas obrigações financeiras em dia com o clube, conforme comprovação formal da Diretoria Executiva, portanto, aptos dela participar.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da solicitação, em ordem e consonância com o acima estabelecido, para providenciar a convocação.

§ 2º - Findo o prazo acima estabelecido sem as providências do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembléia poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, mediante cópia da solicitação original feita, e, na falta ou inércia deste, pelos próprios associados mencionados na letra "e" deste artigo.

§ 3º - Em qualquer dos casos, a convocação deverá ser feita por edital, onde constarão com os necessários detalhes, expressa e claramente, os assuntos que motivaram tal convocação e que será objeto de deliberação. Tal edital deverá ser publicado em pelos menos 01 (um) jornal da imprensa local e afixado em lugar visível nas dependências da associação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 56 - Em qualquer dos casos, deverá constar do edital de convocação, a ordem do dia da reunião, consignando-se expressa e claramente, com todos os detalhes, os assuntos que serão objetos de deliberação, não sendo permitida em qualquer hipótese, a discussão e/ou votação de matéria estranha à ordem do dia.

Artigo 57 - As Assembléias Gerais instalam-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados. Na impossibilidade de ser instalada em primeira convocação, far-se-á a segunda convocação que exigirá presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados. Em terceira convocação instalar-se-á com qualquer número, salvo Assembleias que exijam “quórum” qualificado.

§ único: Verificada a falta de quorum, o Presidente da Assembléia Geral fará a segunda convocação, já prevista nos editais que deverá ser realizada, no mínimo 15 minutos e no máximo 05 (cinco) dias após a primeira; Constatando-se a necessidade de uma terceira convocação, esta deverá ser realizada, no mínimo 15 minutos e no máximo 05 (cinco) dias após a segunda.

Artigo 58 - As Assembleias Gerais deverão ocorrer em uma das dependências do São João Tênis Clube.

§ único: As Assembléias Gerais poderão a critério de seu Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo e, havendo necessidade, permanecerem instaladas por mais de um dia.

Artigo 59 - As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual convidará 01 (um) ou 02 (dois) dos associados presentes para servir como secretários, segundo julgar necessário.

§ Único - Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, as Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por um dos Conselheiros presentes e, na falta destes, pelo associado mais idoso presente.

Artigo 60 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão abertas e presididas pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, caso a convocação tenha sido de iniciativa de um deles; nos demais casos, será aberta por um dos signatários da convocação, devendo o plenário eleger a mesa dirigente dos trabalhos.

Artigo 61 - Nas Assembleias Gerais não será permitida a representação do associado titular por procuração.

Artigo 62 - Todos os associados presentes, com direito a voto, deverão obrigatoriamente assinar o livro de presença específico.

§ Único - Na assinatura do livro de presença, o associado deverá exibir sua carteira social e a de identidade, para comprovar a sua identidade e seu direito a participar na Assembléia Geral.

Artigo 63 - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exija "*quorum*" especial.

Artigo 64 - Todas as deliberações e decisões deverão obrigatoriamente constar da ata lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa dirigente dos trabalhos, sob pena de nulidade.

Artigo 65 - As eleições realizadas nas Assembléias Gerais deverão obedecer às normas estabelecidas no capítulo específico deste Estatuto e no Regulamento Eleitoral baixado pelo Conselho Deliberativo em regimento interno.

Capítulo II

Conselho Deliberativo

Artigo 66 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo da manifestação coletiva dos associados, em cujo nome delibera soberanamente quanto aos assuntos de interesse da associação, excluídas as matérias de competência das Assembléias Gerais.

§ Único - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas.

Artigo 67 - O Conselho Deliberativo será constituído por Conselheiros eleitos na Assembléia Geral e ainda por membros de caráter permanente, observada a seguinte ordem:

- a) Conselheiros Natos
- b) Conselheiros Vitalícios
- c) Conselheiros Efetivos

§ Único - Dos membros do Conselho Deliberativo, no mínimo 80% (oitenta por cento) deverão ser obrigatoriamente brasileiros natos.

Artigo 68 - O número total de membros do Conselho Deliberativo não poderá exceder a 3% (três por cento) do número de títulos patrimoniais existentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo estão divididos em 02 (duas) categorias na seguinte proporção: 1/2 (metade) obrigatoriamente de seus membros Permanentes e 1/2 (metade) restante composta de membros Efetivos, formados pela seguinte regra:

a) Membros Permanentes: É o grupo de 1/2 (metade) do total de Conselheiros, obrigatoriamente representados pelos Conselheiros Natos e pelos Conselheiros Vitalícios, cujos mandatos são permanentes.

b) Membros Efetivos: É o grupo de 1/2 (metade) do total de Conselheiros, eleitos na Assembléia Geral através do voto direto dos associados patrimoniais e cujo mandato é de 02 (dois) anos.

§ 2º - Juntamente com os Membros Efetivos Titulares do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral Ordinária elegerá 20 (vinte) Suplentes de Conselheiros Efetivos respeitando a ordem obtida na votação individual.

Artigo 69 - Os membros do Conselho Deliberativo, conforme sua categoria tem as seguintes definições:

§ 1º - Conselheiro Nato: "Será considerado como Conselheiro Nato o associado que: esteja em dia com suas mensalidades; tenha exercido integralmente pelo menos 02 (dois) mandatos completos com gestão contínua durante os 02 (dois) anos consecutivos de cada mandato, decorrentes de eleição direta para os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva ou em ambos os cargos citados separadamente".

§ 2º - Conselheiro Vitalício: É cargo de mérito e distinção eleito por maioria simples pelos membros da categoria Conselheiro Nato e que, observada a ocorrência de vacância no número de membros da categoria permanente estipulado por este Estatuto, satisfaçam as seguintes condições:

I) ter sido eleito para o cargo de Conselheiro Efetivo Titular, pelo menos por 03 (três) mandatos em eleição direta e cumprindo integralmente os respectivos mandatos;

II) ter idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

III) ter prestado inequivocamente relevantes serviços ao São João Tênis Clube nas atividades esportivas, sociais ou administrativas;

IV) ter em seus mandatos de Conselheiro Efetivo Titular, tido uma participação além de assídua, de grande contribuição para o Conselho Deliberativo;

V) estiver com pleno exercício de mandato de Conselheiro Efetivo Titular em razão de eleição direta.

§ 3º - Conselheiro Efetivo: é o associado eleito por voto direto na Assembléia Geral Ordinária, convocados para este fim, nos termos dos artigos 107 e 108,

Artigo 70 - Os cargos de Conselheiros Nato e Vitalício serão regidos pelas seguintes regras:

I) o número de Conselheiro Nato e Vitalício será sempre proporcional a 1/2 metade do número dos membros do Conselho Deliberativo, excetuando-se a hipótese de não haverem candidatos suficientes para preenchimento das vagas para o cargo de Conselheiro Efetivo.

II) o Conselheiro Nato ou Vitalício que pedir afastamento do cargo, somente poderá retornar a este cargo de caráter permanente no Conselho Deliberativo, no próximo mandato;

III) a indicação de candidato para a eleição ao cargo de Conselheiro Vitalício, somente poderá ser feita por Conselheiro de mandato permanente, de maneira formal, por escrito, justificando a razão da proposta e observando sempre os requisitos previstos nos artigos 69, § 2º e ainda ser a mesma referendada por 1/3 (um terço) dos Conselheiros Permanentes;

IV) o Conselheiro Nato e Vitalício serão formalmente convocados e informados quanto a data e matéria das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto suas presenças serão facultativas.

V) o Conselheiro Nato e Vitalício manifestar-se-á e votará sobre os assuntos das reuniões ordinárias ou extraordinárias para as quais forem convocados da mesma forma que um Conselheiro Efetivo;

VI) A Diretoria Executiva expedirá os diplomas de Conselheiros Nato e Vitalício.

Artigo 71 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) deliberar sobre qualquer matéria de interesse associativo, respeitada a competência dos outros órgãos sociais e diretivos;

b) zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das disposições legais pertinentes quer por parte dos associados, quer por parte da Diretoria Executiva e outros órgãos sociais e diretivos;

c) eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente entre os Conselheiros Natos ou Vitalícios ou, na impossibilidade, eleger entre os Conselheiros Efetivos Titulares que tenham cumprido integralmente no mínimo 03 (três) mandatos completos como Conselheiros Efetivos Titulares. Eleger ainda o 1º e 2º Secretários entre os Conselheiros Efetivos Titulares;

d) eleger o Presidente Executivo, Vice Presidente Executivo Financeiro e o Vice Presidente Executivo Administrativo da Diretoria Executiva, entre seus próprios membros, assim como os componentes do Conselho Fiscal e das Comissões de Sindicância e Disciplina, e ainda, dar-lhes substitutos nos casos de vaga e/ou impedimentos

e) eleger os Conselheiros Vitalícios, observadas as formalidades deste Estatuto;

f) proceder à destituição daqueles cuja eleição seja de sua competência, assim como de seus próprios membros, sempre que for cometida falta considerada grave e contra os interesses da associação, especificamente ou no geral;

g) proceder automaticamente à substituição de Conselheiros conforme os seguintes critérios:

I - se Conselheiro Efetivo Titular, que faltarem injustificadamente a 02 (duas) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas durante cada mandato.

§ 1º - O ato de substituição deverá ser feito através de uma simples carta informativa ao Conselheiro que está sendo substituído.

§ 2º - Os Conselheiros Efetivos Titulares afastados serão substituídos pelos Conselheiros Efetivos Suplentes existentes, seguindo a ordem dos mais votados nas eleições;

h) eleger substitutos nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer de seus membros quanto ao cargo que possui;

i) Deliberar sobre alteração, reforma e atualização do Estatuto Social, emitindo seu parecer para encaminhamento à Assembléia Geral.

j) elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, o Regulamento Eleitoral e o rito de tramitação das propostas de admissão no quadro associativo;

k) aprovar até 30 de novembro de cada ano a previsão orçamentária para o exercício do ano seguinte nos termos do artigo 80, letra "b", bem como outras obras ou eventos não previstos e considerados necessários após ouvido, se julgado necessário, o Conselho Fiscal;

l) analisar a cada trimestre os balancetes financeiros obrigatoriamente apresentados pela Diretoria Executiva;

m) deliberar, ao final de cada exercício e de cada gestão, ouvido o Conselho Fiscal, sobre o balanço findo da Diretoria Executiva e deliberar sobre a auditoria externa, nos termos do artigo 95, parágrafo único;

n) convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;

o) autorizar a Diretoria a contrair empréstimo e/ou obrigações, bem como adquirir, alienar, onerar e locar bens imóveis, exceção feita ao edifício sede da associação nos termos do estabelecido no artigo 5 deste Estatuto e seus parágrafos;

p) fixar trimestralmente ou de acordo com critérios previamente determinados pelo próprio Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, os valores das taxas e dos títulos patrimoniais estabelecidos nos artigos 6, § 1º e artigo 9 deste Estatuto;

q) julgar os recursos interpostos na forma prevista e permitida no artigo 48, I deste Estatuto, bem como denúncia contra atos da Diretoria Executiva;

r) alterar o número de títulos patrimoniais, estabelecido no artigo 8, § 2º deste Estatuto, mediante voto favorável da maioria de seus membros e ratificado por Assembleia Geral.

s) conceder títulos de associados Beneméritos e Honorários previstos nos artigos 19 e 20 deste Estatuto, bem como expedir título de Conselheiro Vitalício em conformidade com o artigo 69, § 2º;

t) aprovar e/ou alterar os símbolos da associação nos termos do artigo 4, parágrafo único;

u) aplicar as penalidades previstas no artigo 40 combinado com o artigo 45 do Estatuto;

v) deliberar e decidir sobre a aceitação ou recusa de doações ou legados que forem feitos à associação, nos termos do artigo 6 letra "m";

w) deliberar sobre os casos omissos e a interpretação das disposições deste Estatuto;

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo, convocará o Conselho Deliberativo, para escolher seu substituto. Neste caso o Vice Presidente Financeiro ocupará o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, temporariamente, até o Conselho Deliberativo designar o novo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente assume o referido cargo e elege um Conselheiro como novo Vice-Presidente nos termos da letra "c" deste artigo.

§ 3º - Em situações graves que afete a continuidade de gestão do clube, como renúncia da Diretoria Executiva ou cassação dos mandatos do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo assumirá provisoriamente a administração da associação, através do Presidente do Conselho Deliberativo ou, do Vice Presidente do Conselho Deliberativo e de no mínimo 03 (três) Conselheiros escolhidos devido as suas qualificações profissionais pelo prazo necessário para a designação de seus substitutos. Tais providências deverão ser tomadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do evento.

Artigo 72 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, por meio de convocação dirigida a todos os seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Na impossibilidade de ser instalada em primeira, far-se-á a segunda convocação que exigirá presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros. Em terceira convocação instalar-se-á com qualquer número.

§ 2º - Todos os Conselheiros presentes deverão assinar o Livro de Presença específico.

Artigo 73 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser ordinárias ou extraordinárias conforme segue:

I - Reuniões Ordinárias - serão realizadas nas datas previstas no calendário anual organizado a critério da Presidência do Conselho, sendo, porém, obrigatórias nos seguintes meses do ano:

a) Março - finalidade de deliberar sobre relatórios da Diretoria e Balanço Anual do clube com as contas de ativo e passivo, receitas e despesas, com parecer prévio do Conselho Fiscal e também sobre os resultados do evento carnaval;

b) Novembro - para deliberar sobre a proposta orçamentária, plano de obras e plano de eventos para o ano seguinte.

II - Reuniões Extraordinárias - só deverão ocorrer em situações específicas ou, de força maior a critério do Presidente do Conselho Deliberativo e serão propostas:

- a) por convocação da Presidência do Conselho Deliberativo quando este julgar necessário;
- b) por solicitação formal à Presidência do Conselho de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) por solicitação formal do Presidente da Diretoria Executiva;
- d) por solicitação formal do Conselho Fiscal;
- e) por solicitação formal à Presidência do Conselho, de qualquer Conselheiro ou membro da Diretoria Executiva, para fins específicos para denunciar graves irregularidades na administração da associação.

§ único - No caso específico da letra "e", o denunciante deverá apresentar na solicitação, dados e informações completas, justificativas que permitam a obtenção de provas que evidenciem as irregularidades, sob pena de ser responsabilizado pelas consequências da falsa denúncia ou calúnia apresentada ao Conselho Deliberativo.

Artigo 74 - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que seja exigido "quorum" especial.

§ único - Mediante requerimento apresentado por qualquer membro do Conselho Deliberativo presente, o voto poderá ser secreto, desde que aprovado pela maioria simples dos presentes.

Artigo 75 - Todas as decisões e deliberações tomadas em reunião do Conselho Deliberativo deverão constar de ata lavrada, em livro próprio, e assinada pelos presentes.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente, Diretores Executivos e associados poderão, caso convidado ou convocado, tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

§ 2º - Todos os Conselheiros são solidários pelas resoluções e/ou deliberações do Conselho Deliberativo, com exceção daqueles que vencidos na votação fizerem constar seu voto na ata de reunião.

Artigo 76 - Atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- b) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o livro de Atas e suas correspondências;
- c) em caso de empate nas votações a descoberto, decidir com o voto de qualidade;
- d) assumir a administração do clube nos termos do artigo 71, § 3º, podendo a seu critério delegar ao Vice-Presidente esta atribuição;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Resoluções do Conselho Deliberativo e Regimentos Internos;
- f) organizar o calendário das reuniões, nos termos do artigo 73, item I;
- g) providenciar para que sejam enviadas na época própria a todos os Conselheiros, as convocações de reuniões;
- h) convocar o Conselho Deliberativo quando solicitado na forma do artigo 72 e artigo 73;
- i) nomear comissão para analisar, opinar e julgar recursos nos termos do artigo 71, letra "q".

II - compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) substituir o Presidente do Conselho Deliberativo, por falecimento, afastamento e licenças;
- b) assumir a Presidência do clube nos termos do artigo 71, § 3º;
- c) Representar a Presidência do Conselho em eventos e solenidades do Clube;

d) Colaborar com o Presidente na organização e administração das atividades do Conselho.

Capítulo III

Diretoria Executiva

Artigo 77 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da associação, competindo-lhe administrar os bens e serviços da entidade, com todos os poderes para praticar os atos inerentes a essa incumbência.

Artigo 78 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos, não remunerados:

Presidente Executivo	(PE)
Vice Presidente Executivo Financeiro	(VPEF)
Vice Presidente Executivo Administrativo	(VPEA)
Diretor Jurídico	(DJ)
Diretor de Patrimônio	(DP)
Diretor de Esportes	(DE)
Diretor Social	(DS)
Secretário Geral	(SG)

§ 1º - A Presidência Executiva a Vice Presidência Executiva Financeira e a Vice Presidência Executiva Administrativa da Diretoria Executiva serão ocupadas por associados patrimoniais titulares inscritos no quadro associativo da associação há mais de 05 (cinco) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo nos termos do disposto no artigo 71, letra "d" do presente Estatuto.

§ 2º - O associado que já exerceu anteriormente o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, somente poderá voltar a ocupar tal cargo, decorridos 02 (dois) anos ou 01 (UM) mandato após a data em que encerrou seu último mandato, ressalvado o direito previsto no artigo 115 deste Estatuto;

§ 3º - Os cargos de Diretoria serão escolhidos, nomeados e demitidos pelo Presidente Executivo, dentre os associados patrimoniais titulares ou dependentes, maiores de 18 anos, inscritos no quadro associativo da associação há pelo menos 03 (três) anos, e que deverão estar quites com todas as suas obrigações para com o clube, dando-se ciência ao Conselho Deliberativo.

§ 4º - Todos os cargos da Diretoria, inclusive o Secretário Geral, têm direito a voto nas reuniões de diretoria.

Artigo 79 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, devendo necessariamente coincidir com o do Conselho Deliberativo.

Artigo 80 - Compete à Diretoria Executiva, além da administração da associação:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regulamentos, Regimentos e as Deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

b) apresentar ao Conselho Deliberativo até 31 de outubro de cada ano a previsão orçamentária para o exercício do ano seguinte discriminando, as receitas estimadas e gastos previstos envolvendo:

I plano de obras - previsão de investimentos e gastos previstos por obra, cujos gastos totais sejam superiores a 1 % (um por cento) do valor atualizado do número de títulos patrimoniais ativos;

II plano de eventos sociais e esportivos previstos, cujos gastos individualmente sejam superiores a 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do número de títulos patrimoniais ativos;

III orçamento administrativo / operacional detalhado em função das despesas previstas no artigo 7 deste Estatuto.

c) submeter ao Conselho Deliberativo, trimestralmente ou quando solicitado, o balancete do período, e ao final de cada exercício o relatório, as contas e demais documentos da receita e despesa do ano findo, assim como o balanço anual geral;

d) propor ao Conselho Deliberativo os valores e eventuais reajustes e formas de pagamento das taxas mencionadas no artigo 6, letras "a", "b", "d", "e", "f", "g", "j", "k" e "l", assim como do título patrimonial mencionado no artigo 9, todos do presente Estatuto.

e) autorizar a cobrança de ingressos aos associados, a fim de tornar exeqüíveis empreendimentos esportivos e sociais;

f) elaborar seu Regimento Interno e demais Regulamentos ou Resoluções necessárias à disciplina da freqüência nas dependências da associação, aos seus departamentos e demais dependências do clube;

g) emitir e movimentar os títulos patrimoniais nos termos previstos neste Estatuto;

h) apreciar e deliberar sobre os pedidos apresentados para os efeitos do disposto nos artigos 22, 26 §2º e 27 § 1º deste Estatuto;

i) aprovar a admissão de associados, observadas todas as formalidades previstas neste Estatuto;

j) conceder demissão aos associados que a solicitarem;

k) aplicar penalidades aos associados e dependentes, em conformidade com o previsto neste Estatuto;

l) recomendar a outorga de títulos de associados Honorários e Beneméritos ao Conselho Deliberativo;

m) propor ao Conselho Deliberativo, eventuais modificações ou reforma do Estatuto;

n) recomendar ao Conselho Deliberativo os padrões e símbolos da associação;

o) encaminhar os recursos e as representações que lhes forem apresentados, observadas as disposições específicas deste Estatuto para tal;

p) criar comissões para atuação de colaboradores como lhe convier;

q) analisar sugestões ou propostas apresentadas por associados.

r) resolver sobre a filiação da associação nas Federações ou entidades esportivas;

s) interpretar normas estatutárias e regimentais e decidir sobre casos omissos, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;

§ 1º - Para investimentos e gastos nos termos da letra "b", itens I e II deste artigo, ficam vetados qualquer obra ou evento que venha exigir demolição de bem patrimonial imóvel ou alienar bens-patrimoniais móveis, salvo quando houver aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Todos os membros da Diretoria Executiva são solidários pelos atos aprovados por ela, com exceção daqueles que vencidos na votação, fizeram constar seu voto na ata de reunião.

Artigo 81 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além de outras atribuições e poderes inerentes ao cargo:

a) representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação;

b) exercer em conjunto com o Vice Presidente Executivo Financeiro e o Vice Presidente Executivo Administrativo a direção executiva geral;

c) nomear e demitir os cargos previstos no artigo 78 §3º, salvo o Cargo de Vice Presidente Executivo Financeiro e Vice Presidente Executivo Administrativo, por serem cargos nomeados pelo Conselho Deliberativo.

d) organizar a pauta e a ordem do dia e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, convidando sem direito a voto, conselheiros, membros de comissões e associados;

e) deliberar sobre pedidos de licença e demissão de Diretores;

f) delinear as políticas esportiva, social e administrativa, que serão adotadas pelos diretores Executivos em suas respectivas Diretorias;

g) orientar a política econômica e financeira do clube rigorosamente conforme define este Estatuto;

h) solicitar ao Conselho Deliberativo pedido de licença para que seu substituto assuma;

i) presidir a reunião da Diretoria Executiva;

j) aplicar penalidades a associados e dependentes nos termos deste Estatuto;

k) notificar os associados inadimplentes nos termos do artigo 44;

l) admitir e demitir funcionários e fixar-lhes as respectivas remunerações;

m) nomear o Secretário da Diretoria Executiva que além de participar e votar nas reuniões terá unicamente as seguintes funções:

I - organizar a reunião da Diretoria Executiva informando aos participantes, a pauta e a ordem do dia estabelecida pela Presidência.

II - providenciar o envio de convites quando houver convidados e fazer a convocação dos participantes que forem membros da Diretoria Executiva.

III - lavrar a Ata das reuniões da Diretoria e enviar cópias conforme o artigo 119 deste Estatuto.

Artigo 82 - Compete ao Diretor de Esportes:

a) propor a admissão e demissão de funcionários e profissionais da área esportiva, fixar os pré-requisitos e qualificações profissionais necessárias, exigidas para seleção, definir as atribuições e propor junto a Diretoria Executiva, as respectivas remunerações;

b) apresentar quinzenalmente ao Presidente relatórios referentes às atividades de sua Diretoria;

c) fazer a sua Diretoria cumprir na íntegra a política esportiva adotada pela Presidência;

d) autorizar juntamente com o Vice Presidente Executivo Financeiro os pagamentos, cujos gastos estejam diretamente ligados com sua área;

e) representar a Diretoria de Esportes nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado ou solicitado pela Presidência Executiva;

f) delinear junto à Diretoria de Esportes, bem como aos Departamentos que a compõem, a metodologia de trabalho a ser empregada em sua área de atuação;

g) apresentar ao Vice Presidente Executivo Financeiro, para fins de planejamento, a programação de suas atividades esportivas, com prazo não inferior a 30 dias dos eventos programados;

h) organizar e desenvolver as atividades desportivas em suas diversas modalidades, tanto de competição, compreendendo a iniciação, aprendizado e fixação do atleta na associação, como para fins recreativos e de lazer para os associados;

Artigo 83 - Compete ao Diretor Social:

a) propor a admissão e demissão de funcionários e profissionais da área social, estabelecer os pré-requisitos para a seleção, fixar as atribuições e propor junto a Diretoria Executiva as respectivas remunerações;

b) apresentar quinzenalmente ao Presidente relatórios referentes às atividades de sua Diretoria;

c) fazer sua Diretoria cumprir na íntegra a política social adotada pela Presidência;

d) autorizar junto a Vice Presidência Executiva Financeira, os pagamentos, cujos gastos sejam diretamente ligados à sua área;

e) representar a Diretoria Social, nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado ou solicitado pela Presidência Executiva;

f) planejar, organizar e desenvolver atividades sociais e culturais em suas diversas modalidades e manifestações para os associados da associação;

g) planejar, organizar e desenvolver os eventos sociais abertos ou não ao público, como bailes específicos, carnaval e outros, em consonância com as diretrizes determinadas pela Presidência Executiva;

h) apresentar ao Vice Presidente Executivo Financeiro para fins de planejamento, relatório de suas atividades sociais com prazo não inferior a 30 (trinta) dias dos eventos programados;

Artigo 84 - Compete ao Vice Presidente Executivo Financeiro:

a) estabelecer as linhas de política financeira da associação, e fazer executar as atividades correspondentes rigorosamente dentro dos preceitos estabelecidos pelo Estatuto Social;

b) fazer cumprir a política financeira e administrativa, delineada pela Presidência Executiva;

c) cumprir com o máximo zelo as atribuições delegadas pela Presidência Executiva para sua área;

d) estabelecer de comum acordo com a Presidência Executiva a gestão das aplicações financeiras do clube junto às instituições financeiras;

e) propor admissão e demissão de funcionários e profissionais da área financeira, fixar os pré-requisitos e qualificações profissionais necessárias, exigidas para a seleção, definir as atribuições e propor junto à Diretoria Executiva as respectivas remunerações;

f) apresentar à Presidência Executiva os balancetes mensais conforme artigo 6 §8º, item V e também, o relatório das atividades de sua área.

g) exigir mensalmente das Diretorias, até o dia 15 de cada mês para fins de planejamento financeiro, relatório sobre as atividades e programação das mesmas para o mês subsequente.

h) representar o Departamento Financeiro nas reuniões do Conselho Deliberativo quando convocado ou solicitado pela Presidência Executiva;

i) substituir o Presidente Executivo quando for designado para tal, em casos de licença ou impedimento.

j) autorizar juntamente com o Presidente Executivo as despesas de cada área; bem como assinar os cheques nominativos, PIX ou qualquer outro meio eletrônico, em conjunto com o Presidente Executivo e ou Vice Presidente Executivo Administrativo. No caso do cheque, PIX ou qualquer outro meio eletrônico não ser assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, obrigatoriamente, deverá constar o aval do Presidente da Diretoria Executiva na autorização de despesa que antecede a emissão do cheque, PIX ou qualquer outro meio eletrônico.

k) estabelecer as diretrizes gerais para os serviços de tesouraria, arrecadação, contas à pagar e de controle;

l) efetuar através de cheques nominativos, PIX ou qualquer outro meio eletrônico os pagamentos autorizados conforme disposto no artigo 6 § 8º, itens I, II, III;

m) superintender a execução dos serviços da tesouraria, arrecadação, contas a pagar e a guarda de todos os valores pertencentes à associação;

n) assinar a correspondência pertinente à sua área.

o) De comum acordo com a Presidência da Diretoria Executiva, nomear e demitir o tesoureiro, o qual terá as seguintes atribuições:

I - manter diariamente atualizadas as informações inerentes aos ativos disponíveis da associação, saldos e aplicações;

II - administrar o serviço de tesouraria, orientando os funcionários nela lotados, de acordo com as diretrizes gerais da Diretoria Executiva;

III - administrar os serviços de arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes ao clube;

IV – providenciar junto a um contador credenciado, os balancetes exigidos por este Estatuto;

V - estar habilitado para assinar todos os recibos de todas as importâncias recebidas conforme exige o Estatuto;

VI - estar habilitado para efetuar contra recibo ou outros documentos legais, os pagamentos das despesas da associação;

VII - depositar em nome da associação, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva, em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas, mantendo estreito controle sobre os saldos e aplicações existentes;

VIII - elaborar o relatório de atividades para apresentar à Presidência da Diretoria Executiva;

Artigo 85 - Compete ao Vice Presidente Executivo Administrativo:

a) estudar, desenvolver e implantar medidas de racionalização administrativa e aprimoramento dos controles internos, assuntos de pessoal em geral, inclusive salários, cadastros, secretaria e comunicações;

b) aplicar penalidades a associados e dependentes, assinando as comunicações a respeito com o Presidente Executivo;

c) propor à Presidência da Diretoria Executiva a demissão e/ou admissão de funcionários bem como as atribuições e as respectivas remunerações;

d) disciplinar, de comum acordo com as Diretorias Executivas de cada área, o uso e frequência das instalações e departamentos da associação, baixando as diretrizes e normas necessárias para tal;

e) superintender e aprovar previamente, salvo urgência justificada, todas as compras e despesas administrativas da associação, ouvindo, quando necessário, o Vice Presidente Financeiro;

f) superintender todas as atividades da secretaria, tesouraria e área operacional da associação, baixando normas e diretrizes a serem seguidas;

g) redigir e assinar a correspondência e outros documentos relacionados com as suas funções;

h) supervisionar a organização dos arquivos e documentos da secretaria, zelando pela sua guarda e segurança, baixando as normas e diretrizes necessárias para tal;

i) apresentar à Presidência, relatório referente às atividades de sua Vice Presidência;

j) assinar correspondências pertinentes à sua área, nos termos previstos neste Estatuto;

k) superintender e supervisionar os serviços de bares, lanchonetes e restaurantes internos, assim como outros serviços que vierem a ser criados nas dependências da associação, discutindo e

acertando contratos de concessões, inclusive de eventos patrocinados pela associação, assinando-os em conjunto com o Presidente Executivo;

l) conduzir o processo previsto no artigo 44 § 1º, deste Estatuto e as eventuais sindicâncias abertas para apuração das faltas cometidas por associados ou dependentes, apresentando relatório final a respeito;

m) emitir e movimentar juntamente com o Presidente Executivo os títulos patrimoniais da associação;

n) autorizar juntamente com o Presidente Executivo e com o Vice Presidente Executivo Financeiro, as despesas da área administrativa;

o) assinar os cheques nominativos, PIX ou qualquer outro meio eletrônico, em conjunto com o Presidente Executivo e ou Vice Presidente Executivo Financeiro. No caso do cheque, PIX ou qualquer outro meio eletrônico não ser assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, obrigatoriamente, deverá constar o aval do Presidente da Diretoria Executiva na autorização de despesa que antecede a emissão do cheque, PIX ou qualquer outro meio eletrônico.

Artigo 86 - Compete ao Diretor Jurídico:

a) analisar e dar pareceres sobre contratos de qualquer natureza, em que a associação seja parte interessada;

b) analisar e dar pareceres sobre recursos apresentados ao Conselho Deliberativo e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos e que envolvam matéria jurídica ou estatutária;

c) pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou estatutária de interesse da associação;

d) apresentar à Presidência relatório referente às atividades de sua diretoria;

e) representar a associação do ponto de vista jurídico, como preposto instituído, em conjunto com advogado(s), em qualquer assunto de natureza judicial ou não.

Artigo 87 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) estudar, organizar e desenvolver os serviços relativos ao patrimônio;

b) implantar medidas operacionais para os setores de obras, bens patrimoniais, recursos materiais, segurança, manutenção e saúde;

c) apresentar estudos e orçamentos, inclusive plantas, para obras previstas no plano anual de obras ou outras de urgência, acompanhando a tramitação junto aos órgãos competentes até a aprovação final, quando for o caso;

d) assinar se legalmente habilitado, ou providenciar assinatura habilitada, nas plantas e outros documentos pertinentes para aprovação junto aos órgãos competentes;

e) apresentar à Presidência Executiva, relatórios referentes às atividades de sua Diretoria.

Artigo 88 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se, por convocação de seu Presidente e sempre que for necessário.

§ 1º - As deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Todas as decisões deverão constar de Ata lavrada em livro próprio, devidamente assinada nos termos estabelecidos neste Estatuto, devendo-se colher as assinaturas dos presentes em livro próprio.

Artigo 89 - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá fazer parte do Conselho Deliberativo ao mesmo tempo, podendo, entretanto, ser escolhido entre os Conselheiros.

§ Único - No caso de escolha de um Conselheiro para integrar a Diretoria Executiva, o mesmo será automaticamente licenciado, sendo que seu retorno à função de Conselheiro condicionar-se-á às seguintes situações:

- a) se conselheiro efetivo, deverá concorrer nas eleições para a próxima gestão;
- b) se conselheiro nato ou vitalício, retorna automaticamente ao conselho deliberativo, sendo que o conselho deliberativo deverá sempre manter o equilíbrio 1/2 (metade) membros permanentes e 1/2 (metade) membros efetivos;

Capítulo IV

Conselho Fiscal

Artigo 90 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados patrimoniais titulares, com mandato de 02 (dois) anos, que deverá coincidir com o do referido Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser associados patrimoniais que estejam inscritos no quadro associativo da associação há mais de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Não poderão, em nenhuma hipótese, fazer parte do Conselho Fiscal, membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e seus parentes até 3º (terceiro) grau.

Artigo 91 - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares e elaborará seu próprio Regimento Interno.

Artigo 92 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar trimestralmente as contas, balancetes e procedimentos executivos relativos às receitas e despesas apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo respectivos pareceres, que serão encaminhados ao Conselho Deliberativo;
- b) emitir parecer anual sobre as contas, balanços, balancetes, documentos e procedimentos relativos às receitas e despesas apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) solicitar e examinar mensalmente, emitindo parecer, quando necessário, sobre os livros, documentos e balancetes da Associação;
- d) apresentar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, sempre que solicitado, parecer anual ou não, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- e) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- f) analisar e dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- g) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e de outros órgãos normativos, praticando os atos que lhes forem atribuídos;
- h) denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da legislação vigente ou do Estatuto, sugerindo as medidas que deverão ser tomadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- i) convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- j) levar ao conhecimento, imediatamente, do Conselho Deliberativo qualquer irregularidade constatada no exame de livros, documentos, balanços, balancetes e outros afins, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- k) dar parecer sobre o plano anual de obras, aplicação de recursos, plano de eventos e Orçamento anual, apresentados pela Diretoria Executiva.

§ Único - Ao final de cada gestão, após atendido o previsto na letra "b" deste artigo, propor ao Conselho Deliberativo, que entendendo necessário, deliberará sobre a contratação de auditoria externa a fim de atestar com exatidão o balanço final, de forma que os novos gestores ao assumirem a administração da associação, fiquem isentos de responsabilidade pelo balanço anterior aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 93 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, ou mediante convocação da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 94 - As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros, devendo o eventual voto discordante ser obrigatoriamente, justificado.

§ Único - Todas as decisões deverão constar de Ata lavrada em livro próprio, assinada por todos os seus membros.

Artigo 95 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular funções no Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva.

Capítulo V

Comissão de Sindicância

Artigo 96 - A Comissão de Sindicância é constituída de 03(três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados patrimoniais titulares, com mandato de 02 (dois) anos, que coincidirá com o do referido Conselho.

§ 1º - Os membros da Comissão de Sindicância deverão estar inscritos no quadro associativo da associação há mais de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Não poderão, em nenhuma hipótese, fazer parte da Comissão de Sindicância, membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e seus parentes até 3º (terceiro) grau.

Artigo 97 - A Comissão de Sindicância terá um Presidente eleito por seus pares e elaborará seu Regimento Interno.

Artigo 98 - Compete à Comissão de Sindicância:

- a) estudar e analisar as propostas de candidatos a associado, investigando e opinando sobre o conceito dos mesmos, oferecendo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição;
- b) apreciar e deliberar sobre as impugnações que forem apresentadas contra o candidato e sua família;
- c) promover as sindicâncias administrativas eventualmente requeridas pela Diretoria Executiva nos casos de possível eliminação de associados, elaborando ao final, relatório com parecer circunstanciado a respeito;

Artigo 99 - A Comissão de Sindicância reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 100 - As reuniões da Comissão de Sindicância serão secretas e suas decisões deverão ser fundamentadas por escrito.

Artigo 101 - Os membros da Comissão de Sindicância não poderão acumular funções no Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva.

Capítulo VI

Comissão de Disciplina

Artigo 102 - A Comissão de Disciplina é constituída de 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, que coincidirá com o do referido Conselho. Para suas decisões deverá ter "quórum" mínimo de 03 (três) membros votantes.

§ 1º – A decisão da Comissão de Disciplina é soberana, não necessitando ser ratificada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 103 - A Comissão de Disciplina terá um Presidente eleito por seus pares.

Artigo 104 - Compete à Comissão de Disciplina:

a) analisar e emitir parecer sobre recursos impetrados pelos associados, oriundos de sanções disciplinares, informando ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva,

b) emitir parecer, ratificar ou cancelar a punição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso, salvo nos termos do artigo 48 inc. II.

Artigo 105 - A Comissão de disciplina reunir-se-á sempre que necessário, mediante recebimento de recurso e convocação de seu Presidente.

Título VI

Das Eleições

Artigo 106 - As eleições para membros Efetivos do Conselho Deliberativo serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária, convocada conforme estabelecido neste Estatuto em seu artigo 52 e sua letra "b".

Artigo 107 - Somente poderão candidatar-se à eleição, os associados patrimoniais titulares há mais de 05 (cinco) anos e maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que estejam absolutamente em dia e plenamente quites com os cofres da associação e no exercício pleno de seus direitos.

Artigo 108 – A inscrição prévia dos candidatos à Conselheiro Efetivo deverá ser feito através de solicitação individual, devidamente assinada com firma reconhecida, sem qualquer emenda e/ou rasura, constando obrigatoriamente o nome completo do associado seu numero de título patrimonial e se for o caso o nome fantasia que deseja também constar na cédula de votação;

§ 1º - As inscrições individuais para concorrer nas eleições para Conselheiro Efetivo deverão, obrigatoriamente, ser registradas na secretaria da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição, estabelecendo-se às 18 (dezoito) horas do último dia de prazo, como limite para o registro em questão, após o que, eventuais registros apresentados serão automaticamente desconsiderados, posto que extemporâneos.

§ 2º - Após analisadas, aceitas e registradas pela Comissão Eleitoral, as inscrições individuais, legalmente habilitadas deverão ser afixadas em lugar de destaque nas sedes da associação.

§ 3º - Os associados patrimoniais titulares aptos legalmente a votar, poderão, nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente seguintes à afixação dos registros individuais dos candidatos a Conselheiro Efetivo, impugnar, por escrito e fundamentadamente, qualquer dos nomes registrados, devendo a Comissão Eleitoral, apreciar a impugnação em instância única, sem direito a recurso, julgando em até 03 (três) dias úteis antes da realização da Assembléia em que será realizada a eleição.

Artigo 109 - O processo eleitoral será regulamentado por Regulamento Eleitoral baixado pelo Conselho Deliberativo e constante no Regimento interno. O Conselho Deliberativo também estabelecerá a data da Assembleia Geral Ordinária para este fim eleitoral específico, onde deverá constar obrigatoriamente o nome dos membros da Comissão Eleitoral designada.

I - as eleições serão realizadas através de escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração;

II - o associado patrimonial titular presente na Assembleia Geral Ordinária deverá no ato de votar, comprovar sua habilitação, identidade social e civil com foto e assinar o livro ou lista de presença;

III - encerrada a votação, proceder-se-á de imediato à apuração dos votos;

IV - o Presidente da mesa, que será o indicado de acordo com o artigo 59 deste Estatuto, escolherá livremente os escrutinares que procederão à apuração;

V – Serão considerados eleitos ao cargo de Conselheiro Efetivo os candidatos devidamente registrados de acordo com maior numero de votos obtidos, nos termos do artigo 68 deste Estatuto;

VI - o Presidente da Assembléia proclamará e empossará oficialmente os Conselheiros Efetivos titulares e suplentes eleitos;

VII - poderá ser anulada a eleição quando houver na urna número votos diferente do número de votantes, apurado através do livro de presença mencionado no item II retro; neste caso a anulação se dará caso a diferença apurada seja relevante. Sendo a votação anulada, deverá ser realizada nova eleição dentro de no máximo 15 (quinze) dias, mantendo-se aberta a Assembleia Geral Ordinária, com a convocação a ser feita imediatamente após constatado o fato;

VIII - no caso de empate no resultado da votação o associado com mais tempo de associação terá prioridade no exercício para o cargo de Conselheiro Efetivo Titular ou Efetivo Suplente, se persistir o empate, terá prioridade o associado mais velho.

§ 1º - Sendo proclamados os eleitos pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária, os Conselheiros Efetivos Titulares, juntamente com os Conselheiros Permanentes (Natos e Vitalícios) poderão eleger e empossar o Presidente, o Vice Presidente e os Secretários do novo Conselho Deliberativo, que assumirão respectivamente a Presidência e a Direção dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, para eleger e empossar o Presidente da Diretoria Executiva o Vice Presidente Executivo Financeiro e o Vice Presidente Executivo Administrativo, ficando nestas condições, dispensado o prazo estabelecido pelo artigo 72 deste Estatuto, objetivando com isto evitar qualquer período de vacância dos cargos diretivos da associação, entre a eleição do Conselho Deliberativo e a eleição da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os candidatos aos cargos no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva deverão estar presentes na reunião que elegerá seus nomes, salvo motivos de força maior; em havendo mais de um candidato indicado para o cargo correspondente, a votação entre os membros do novo Conselho Deliberativo empossado deverá ser secreta.

Título VII

Das Disposições Finais

Artigo 110 - Os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comissão de Sindicância ou de qualquer outra Comissão, serão exercidos a título gratuito.

Artigo 111 - Os membros dos órgãos diretivos e fiscalizadores da associação, não podem ser responsabilizados pelos prejuízos eventualmente causados em razão da prática de atos de gestão, sendo, todavia, responsáveis pelos prejuízos que à associação causarem em decorrência de atos que praticarem por infringirem das normas Estatutárias ou da legislação vigente no País, ou ainda, por utilização dolosa dos fundos sociais da associação.

§ Único - São considerados atos de gestão naturais e funcionais na administração da Associação, os seguintes:

a) todas as decisões tomadas pelas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, que não sejam contrárias ao Estatuto Social, à Ordem Pública ou à Legislação vigente;

b) todas as deliberações do Conselho Deliberativo em assuntos de interesse da associação, nos termos dos artigos 66 e 71 e seus respectivos parágrafos;

c) da Presidência do Conselho: conforme previstos nos artigos 72, 73, 76 e seus respectivos parágrafos;

d) da Diretoria Executiva: todas as decisões em assuntos de interesse dos associados, nos termos deste Estatuto Social, artigos 78, 80, 88 e seus respectivos parágrafos;

e) da Presidência da Diretoria Executiva: conforme previsto nos artigos 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89.

f) da Vice Presidência Financeira: artigo 84 e seus parágrafos;

Artigo 112 - Poderão ter livre acesso às dependências da associação, pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo mediante solicitação expressa da Diretoria Executiva.

§ Único - A Diretoria Executiva deverá fornecer às pessoas referidas no "caput" deste artigo, carteira de frequência especial, válida no máximo por 01 (um) ano sem prorrogação.

Artigo 113 - A associação poderá manter intercâmbio desportivo e social, no caso de outras associações, apenas mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, obedecida sempre a reciprocidade, podendo ainda promover torneios e/ou competições entre si, em suas instalações ou fora delas.

§ Único - No caso de realização de competições oficiais e/ou amistosas, o acesso de terceiros não associados será permitido, mediante controle e fiscalização da associação através de seus funcionários, Conselheiros e/ou Diretores, devendo tal acesso ficar restrito à área ou instalações onde se desenvolve a competição.

Artigo 114 - É indelegável o exercício de qualquer cargo ou função diretiva.

Artigo 115 - A reeleição para o mesmo cargo da Diretoria Executiva será permitida, salvo o cargo de Presidente da Diretoria Executiva que poderá se reeleger apenas UMA vez antes da aplicação do artigo 78 §2.

Artigo 116 - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

Artigo 117 - A Associação somente poderá manter relações empregatícias com associados, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ Único - Os associados enquadrados neste artigo continuam a usufruir dos direitos de associados, desde que isto não interfira nos serviços prestados, hipótese que ocorrendo, a Diretoria Executiva determinará a suspensão daqueles direitos, inclusive aos seus dependentes se for o caso, enquanto durar a relação de trabalho.

Artigo 118 - O exercício social e fiscal da associação coincidirá sempre com o ano civil brasileiro.

Artigo 119 - É obrigatório o encaminhamento ao Conselho Deliberativo, de cópias dos Regimentos Internos, assim como de quaisquer Regulamentos ou Resoluções que forem baixados pelos órgãos diretivos da associação e ainda das Atas de reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 120 - O São João Tênis Clube somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável obstáculo na consecução de suas finalidades.

§ Único - Aprovada a dissolução, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto, a Assembléia nomeará 03 (três) liquidantes, os quais, depois de solucionarem os eventuais problemas existentes e de satisfazerem o passivo da associação, providenciarão a distribuição do remanescente, se houver, em partes iguais entre os possuidores de títulos patrimoniais.

Artigo 121 - A admissão no quadro associativo da associação importa automaticamente na aceitação pelo associado, não só do Estatuto que o rege, como também de todas as normas, regras, regulamentos e regimentos que forem baixados pelos órgãos diretivos e competentes da associação, não podendo o associado, em hipótese alguma, alegar ignorância, desconhecimento dos mesmos e/ou discordância.

Artigo 122 - A associação poderá ter em suas diversas modalidades de esportes um quadro de associados Militantes, devendo o Presidente Executivo e o Diretor de Esportes exercerem severo controle sobre tal quadro.

§ Único - Aos associados militantes deverá a Diretoria Executiva fornecer carteira de identidade social de militante, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem a qual não será permitida a frequência e a participação do associado militante na modalidade específica.

Artigo 123 - Verificada a necessidade de alteração, reforma ou atualização do Estatuto Social, a proposta fundamentada deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo apreciará e deliberará a proposta e, sendo aceita, encaminhará para aprovação na Assembléia Geral especificamente designada.

§ 2º - Aprovada a proposta de reforma do Estatuto Social na Assembléia Geral, a mesma será incorporada ao texto original.

Artigo 124 - A Associação não será responsabilizada por danos ou prejuízos sofridos pelos associados a qualquer título, especialmente em decorrência de estacionamento de veículos nas áreas externas do clube, bem como, por bens e objetos pessoais perdidos, esquecidos ou deixados nas dependências internas do clube, assim como os depositados gratuitamente ou não em armários ou similares.

Artigo 125 – O presente Estatuto entrará em vigor depois de registrado e publicado na forma da Lei, revogadas as disposições em contrário.

Comissão para reforma do Estatuto Social:

AMERICO ALBALADEJO
ÊNIO DE TOLEDO TEBECHERANI
MARCOS TADEU ANDRE
MURILO BACCI CAVALEIRO
SAMUEL EDUARDO TARPINIAN

Notas Históricas:

Número 1: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, no ano de 1972, sob nº 1, Reg. 105, Livro A2, alteração de denominação para São João Tênis Clube.

Número 2: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, no ano de 1972, sob nº 2, Reg. 105, Livro A2, alterações e Consolidação do Estatuto Social.

Número 3: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, em 12 de Janeiro de 1981, sob nº 3, Reg. 105, Livro A2, alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembléia de 02 de Janeiro de 1981.

Número 4: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, em 15 de Março de 1982, sob nº 4, Reg. 105, Livro A2, alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembléia de 24 de Janeiro de 1982.

Número 5: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, em 08 de Janeiro de 1988, sob nº 5, Reg. 105, Livro A2, alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembléia de 21 de Agosto de 1987.

Número 6: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, em 13 de Setembro de 1995, sob nº 6, Reg. 105, Livro A2, alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembléia de 01 de Junho de 1995. Alterações estas, contendo as revisões feitas em 1994, pelo Conselheiro João Batista Pereira – Título Patrimonial nº 1479, com a colaboração dos Conselheiros: Edgard Fonseca Filho e Antonio Rocha; bem como, nova revisão e alteração, feita no primeiro trimestre de 1995, para permitir a inclusão dos cargos de Vice-Presidente Executivo e Conselheiro Vitalício, revisão esta, executada pelos Conselheiros: Edgard Fonseca Filho e Antonio Rocha.

Número 7: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, em 25 de Fevereiro de 1999, sob nº 7, Reg. 105, Livro A2, alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembléia de 26 de Novembro de 1998. O trabalho de 1995 foi novamente revisado em 1998 para adequar o Estatuto Social às novas necessidades da Sociedade, com reestruturação do Conselho Deliberativo, aperfeiçoamento da gestão econômica financeira e das eleições. Revisão estas executadas pelo Conselheiro Edgard Fonseca Filho – Título Patrimonial nº 0556, contando com a colaboração dos Conselheiros: Sérgio de Paula Martiniano e Ivo Aparecido Pranuvi.

Número 8: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, em 02 de Abril de 2001, sob nº 8, Reg. 105, Livro A2, alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembléia de 13 de Março de 2001, referente a revisão do artigo 67, §1º, letra “a” e “b” do Estatuto Social do São João Tênis Clube para reformar o número total de membros do Conselho Deliberativo, bem como suas categorias, presidida pelo Conselheiro Sérgio de Paula Martiniano. Concluída a revisão, o Estatuto ficou considerado reformado.

Número 9: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, em 03 de Setembro de 2002, sob nº 9, Reg. 105, Livro A2, alterações do Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovadas em Assembléia de 23 de Maio de 2002, especificamente no artigo 6º, §9º, Inciso III; artigo 8, §2º; artigo 67, caput; artigo 80, Incisos I e II.

Número 10: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, em 15 de Abril de 2003, sob nº 10, Reg. 105, Livro A2, alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembléia de 26 de Fevereiro de 2003, revisão e alterações estas, efetuadas pela Comissão para Revisão do Estatuto Social do Conselho Deliberativo, composta pelos Conselheiros: Antonio Carlos da Silva – Título Patrimonial nº 1473 (Presidente); Enio de Toledo Piza Tebecherani – Título Patrimonial nº 1266; Antenor de Souza Figueira – Título Patrimonial nº 1293; Swetlana Golubeff – Título Patrimonial nº 1442. Concluída a revisão, o Estatuto ficou considerado reformado.

Número 11: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, em 22 de Dezembro de 2006, sob nº 11, Reg. 105, Livro A2, alterações e adequação ao novo Código Civil de 2002, do Estatuto Social, aprovadas em Assembléia de 16 de Novembro de 2006, revisão e alterações estas, efetuadas pela Comissão para Revisão do Estatuto Social do Conselho Deliberativo, composta pelos Conselheiros: Ruy Cunha Paschoal – Título Patrimonial nº 0114; Edgard Fonseca Filho – Título Patrimonial nº 0556; Swetlana Golubeff – Título Patrimonial nº 1442 e pelos Srs. Samuel Eduardo Tarpinian – Título Patrimonial nº 0390 e Guido Henrique Meinberg Junior – Título Patrimonial nº 0898; Presidente e Diretor Jurídico da Diretoria Executiva, respectivamente. Concluída a revisão, o Estatuto ficou considerado reformado.

Número 12: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, em 16 de janeiro de 2009, sob nº 09.950 anotado, Reg.105, Livro A2, alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembléia de 14 de dezembro de 2008.

Número 13: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, em 31/03/2011, sob nº de ordem 11910, anotado a margem do registro 105 Livro A2, alterações do Estatuto Social aprovadas em Assembleia Geral de 13 de março de 2011.

Número 14: Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, em, sob nº 13754, em 31 de janeiro de 2013, alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembléia Geral de 09 de Dezembro de 2012.

Número 15: Averbado no Cartório de Registro Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, em, sob nº 15274 anotado em livro 105 L.V.A. 2., em 24 de abril de 2014, alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembléia Geral de 13 de abril de 2014.

Número 16: Averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, sob nº de ordem 26.613 anotado em livro 105 LV.A.2., em 29 de setembro de 2017, alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembléia Geral de 20 de agosto de 2017.

Número 17: Averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia-SP, sob nº de ordem 36.508 anotado em livro 105 LV.A.2., em 13 de maio de 2026, alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembleia Geral de 18 de abril de 2026.